

Palmas, 30/06/2025

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

RECURSOS:

22.661.0028.2060	– Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

VALOR MÁXIMO: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO

Parecer contábil

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Processo: 121/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Data do processo: 30/06/2025

Objeto do processo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$10.400,00 (Dez mil e Quatrocentos Reais)

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de créditos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

22.661.0028.2060	- Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

Palmas, 30/06/2025.

Ezequiel H. Goulart

PROCESSO Nº 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<u>SECRETARIAS</u> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	<u>DATA DA EMISSÃO</u> 30/06/2025	<u>PROCESSO DE</u> <u>DISPENSA</u> Nº 17/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.		
<u>INSTRUMENTO A EMITIR</u> () S/ INSTRUMENTO () TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<u>FORNECEDORES</u> (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<u>DOCUMENTOS</u> <u>NECESSÁRIOS</u> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<u>FUNDAMENTO LEGAL:</u> A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamenta-se: artigo 75, inciso XV , da Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
<u>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</u> A presente contratação é necessária para adequar o marco legal municipal de inovação às legislações federal e estadual, fortalecendo o ambiente institucional para fomento à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo local. Os principais objetivos são: • Garantir segurança jurídica às políticas públicas municipais de inovação; • Estruturar governança pública com foco em resultados; • Incentivar o surgimento de novos negócios inovadores; • Atrair investimentos e fomentar a geração de emprego e renda; • Alinhar o Município de Palmas-PR à Política Nacional de Inovação (PNI) e à Lei Federal nº 10.973/2004. O Município de Palmas-PR identifica a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação. A contratação é motivada pela constatação de lacunas e desatualizações no atual marco legal e operacional do referido Fundo, o que vem dificultando a adoção de políticas públicas efetivas para o fomento à inovação no âmbito local. Atualmente, a legislação municipal encontra-se desatualizada em relação às normas federais e estaduais que regulamentam a temática da inovação, como a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de		

Inovação) Inovação (Lei Complementar nº 182/2021 - Marco Legal das Startups) e o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e . Além disso, a governança institucional vigente apresenta fragilidades que comprometem a gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao incentivo de projetos inovadores.

A ausência de um ambiente jurídico e institucional adequado limita a capacidade do Município de atrair investimentos, estabelecer parcerias estratégicas, e fomentar o desenvolvimento tecnológico e econômico local. Soma-se a isso a necessidade de revisar os instrumentos de fomento existentes e propor novos mecanismos alinhados às melhores práticas nacionais.

Com a contratação, o Município pretende:

- Atualizar e adequar a legislação municipal sobre inovação;
- Revisar e fortalecer a governança do Fundo Municipal de Inovação;
- Estruturar instrumentos jurídicos e operacionais de fomento;
- Receber apoio técnico na tramitação legislativa das propostas de alteração normativa.

O objetivo final é criar um ambiente favorável à inovação, proporcionando segurança jurídica, transparência na aplicação de recursos públicos e estímulo ao empreendedorismo inovador em Palmas-PR.

Quanto a modalidade escolhida, com o objeto de contratação de instituição brasileira para desenvolvimento de atividades de ensino, tem-se como permitida a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. XV, da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A respeito da contratação com fundamento no dispositivo legal acima transcrito, assim ensina o E. Tribunal de Contas da União (TCU), na já mencionada obra “Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU” (2023, p. 744-745), nos termos adiante transcritos:

Trata-se de hipótese de dispensa de licitação para contratação de: a) instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades; ou b) instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa. A Lei exige

que a instituição contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Em função das peculiaridades dessa hipótese de contratação direta, o objeto contratado deve ser inerente às finalidades da instituição. É vedada a contratação, com base no dispositivo em comento, de atividades não enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional, tais como: “Art. 1º [...] § 3º [...] I [...] manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.” Além disso, a contratação fundamentada nesse inciso obriga o contratado a executar diretamente o objeto avençado, sendo vedada a subcontratação total (ou mesmo de partes relevantes do objeto), hipótese em que o contratado atuaria meramente como intermediária na prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor ocorreu em virtude da habilitação, conforme certidões apresentadas, e proposta de preços.

Ademais, em atenção ao disposto no art. 75, Inciso XV, da Lei nº 14.133/21, sabe-se que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada sem fins lucrativos, que tem por objetivo elevar a competitividade de pequenos negócios, através de capacitação, oportunidades de desenvolvimento saudável e fortalecimento do empreendedorismo.

Promovendo capacitação para agentes públicos, o SEBRAE contribui com a transformação dos municípios brasileiros, a partir de soluções eficientes e ferramentas práticas e possui inquestionável reputação ético-profissional.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço se justifica em razão da proposta técnica apresentada pelo fornecedor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

22.661.0028.2060	- Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, visando a estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Palmas-PR, contemplando: - Análise jurídica da legislação municipal vigente; Revisão da governança institucional, incluindo o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI) e o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); - Avaliação e proposição de instrumentos de fomento, como incentivos fiscais, apoio a ambientes de inovação e interação com universidades e setor produtivo; - Identificação e saneamento de riscos jurídicos relacionados às políticas de inovação; - Elaboração de minutas de alteração legislativa, quando necessário; - Suporte técnico ao Poder Executivo e à Câmara Municipal durante o processo legislativo.	15440	UN.	1	10.400,00	10.400,00
Valor Total R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)						
FORNECEDOR: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE , entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.585/0005-25, com sede a Avenida Tupi, Bairro Bortote, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco– PR. Representado pelo Sr César Giovane Colini, Gerente Regional Sul do SEBRAE/PR.						
PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO Conforme solicitação da Secretaria					ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo parecer em anexo.	
PRAZO DE VIGÊNCIA A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.					PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	
RATIFICAÇÃO DO PREFEITO Ratifico a presente dispensa de licitação. DATA: 02/07/2025 Daniel Ricardo Langaro – Prefeito						

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

DATA BASE: 30/06/2025

DATA RATIFICAÇÃO: 02/07/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelandia, nº 521, centro, em Palmas – PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.582/0005-25, com sede a Avenida Tupi, Bairro Bortote, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco– PR. Representado pelo Sr César Giovane Colini, Gerente Regional Sul do SEBRAE/PR.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. e suas posteriores alterações.

VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

22.661.0028.2060	- Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Município de Palmas/PR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PALMAS, E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ –
SEBRAE.**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.582/0005-25, com sede a Avenida Tupi, Bairro Bortote, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco– PR. Representado pelo Sr César Giovane Colini, Gerente Regional Sul do SEBRAE/PR., tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	-------	----------------	-------------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, visando a estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Palmas-PR, contemplando: • Análise jurídica da legislação municipal vigente; Revisão da governança institucional, incluindo o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI) e o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); • Avaliação e proposição de instrumentos de fomento, como incentivos fiscais, apoio a ambientes de inovação e interação com universidades e setor produtivo; • Identificação e saneamento de riscos jurídicos relacionados às políticas de inovação; • Elaboração de minutas de alteração legislativa, quando necessário; • Suporte técnico ao Poder Executivo e à Câmara Municipal durante o processo legislativo.	15440	UN.	1	10.400,00	10.400,00
Valor Total R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)						

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30 (trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação de cada nota fiscal acompanhada

de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será por etapas, ou seja, a cada etapa concluída mensalmente, a empresa receberá a autorização para emissão da nota fiscal, para o recebimento dos serviços prestados.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO TERCEIRO – Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTO – As obrigações decorrentes dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

22.661.0028.2060	– Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO QUINTO – Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SEXTO – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO – No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/06/2025;
- b) após o interregno de um ano o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias;

- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **90 (noventa) dias**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A contratada prestará os serviços na forma abaixo especificada:

DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

Análise Jurídica e Diagnóstico Normativo

Levantamento e análise da legislação municipal vigente (exemplo: DAMAPEC);

Avaliação da aderência aos marcos legais federais e estaduais.

Estruturação da Governança Institucional

Proposição de estrutura para:

Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI);

Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT);

Instâncias de acompanhamento, controle social e deliberação.

Revisão e Proposição de Instrumentos de Fomento

Análise de mecanismos de fomento existentes;

Proposição de novos instrumentos de incentivo tributário, imobiliário e de serviços;

Estímulo à interação com universidades, setor produtivo e demais atores do ecossistema local de inovação.

Saneamento de Riscos Jurídicos

Identificação de dispositivos legais com potenciais riscos jurídicos;

Proposição de ajustes para garantir segurança jurídica.

Elaboração de Minuta de Projeto de Lei

Redação de minuta de lei fundamentada;

Inclusão de exposição de motivos, objetivos, fundamentos, diretrizes, governança, fiscalização e compatibilidade legal.

Suporte Técnico-Legislativo

Apoio técnico ao Executivo e ao Legislativo durante a tramitação do projeto de lei;

Adequação da minuta conforme demandas institucionais.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no edital;
- d) Acompanhar fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou propostos da contratada para a execução do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou propostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato;
- g) Os horários deveram atender as necessidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após o início dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo aposto na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;
- b) O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste contrato/termo de referência;
- c) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado devera refazê-lo no prazo estabelecido pela administração, observando as condições estabelecidas para a prestação;
- d) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- e) Em caso da irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato,

nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo discal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante;

i) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

n) Realizar a implementação ou revisão de sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Fiscal Técnico	Silvio Alves dos Santos Schmoller	3208829
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Fiscal Administrativo	Fernando Gilberto Badotti da Silva	3208827
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Gestor	Felipe Zanoello	3208003

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem**

ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, PR, 03 de julho de 2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE
César Giovane Colini – Representante

EXTRATO DO CONTRATO N.º 235/2025

PROCESSO Nº 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: xx/xx/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.110.582/0005-25, com sede a Avenida Tupi, Bairro Bortote, CEP 85.504-000, na cidade de Pato Branco– PR. Representado pelo Sr César Giovane Colini.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza intelectual, visando a estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia de Palmas-PR, contemplando: • Análise jurídica da legislação municipal vigente; Revisão da governança institucional, incluindo o Fundo Municipal de Inovação e Tecnologia (FMCTI) e o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia (CMIT); • Avaliação e proposição de instrumentos de fomento, como incentivos fiscais,	15440	UN.	1	10.400,00	10.400,00

	apoio a ambientes de inovação e interação com universidades e setor produtivo; • Identificação e saneamento de riscos jurídicos relacionados às políticas de inovação; • Elaboração de minutas de alteração legislativa, quando necessário; • Suporte técnico ao Poder Executivo e à Câmara Municipal durante o processo legislativo.					
Valor Total R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)						

RECURSOS:

22.661.0028.2060	- Apoio ao Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	1000	3.3.90.39
22.661.0028.2061	– Apoio ao Fundo Municipal de Desenvolvimento	1000	3.3.90.39

VALOR: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do **Processo 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria-Geral do Município.

Palmas, 30/06/2025.

Líli Teles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.

PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do **Processo 121/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025**, com o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados, visando à estruturação, revisão e implementação do Fundo Municipal de Inovação de Palmas/PR, incluindo: Análise e atualização da legislação municipal vigente; Proposição de instrumentos de fomento à inovação; Revisão e estruturação da governança institucional; Elaboração de minuta de projeto de lei; Suporte técnico ao Executivo e ao Legislativo durante o processo de tramitação legislativa.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 30/06/2025

Líliá Telles Vieira
Secretaria de Licitação e Compras.